

Caracterização dos delitos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar em Belém-Pará.

Na década de 70 a violência contra a mulher passou a ser questionada e desde então pequenos avanços no que diz respeito a igualdade de gênero vêm se fixando na sociedade brasileira. Este trabalho objetiva apresentar a caracterização da violência contra a mulher em Belém. Abordagem metodológica quantitativa, utilizando-se da técnica estatística de análise descritiva, com dados fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, dos registros policiais da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém (2016-2018). Os resultados indicam que 34,4 das mulheres foram vítimas de violência psicológica, e que os delitos ocorrem no período noturno, aos finais de semana, motivados por ódio/vingança. O quantitativo de mulheres agredidas ainda é alarmante, sendo, portanto, necessário o estudo do fenômeno, para fomentar o desenvolvimento de ações preventivas e repressivas.

Palavras chave: violência, gênero, vingança, psicológica.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher faz parte da história do Brasil, e somente ao final da década de 1970 a temática ganhou visibilidade e passou a ser a prioridade dos movimentos feministas, principalmente com a realização de protestos em razão da absolvição pelos tribunais de assassinos de mulheres com base na tese da “legítima defesa da honra”, (SANTOS, 2010). Nos anos 80, as mulheres conseguiram importantes avanços, a exemplo da representação política com a Constituição Federal de 1988 e a implantação das Delegacias de Defesa das Mulheres, com a primeira unidade inaugurada no Estado de São Paulo, em 1985, composta apenas de policiais do sexo feminino (SÃO PAULO, 1985).

A primeira Delegacia de Proteção à Mulher (DCCIM) foi criada no Estado do Pará em 1987 aos moldes da Delegacia de São Paulo (PARÁ, 1987) daquele ano e por meio do Decreto Nº 2.690 foi alterada para Divisão Especializada em Atendimento à Mulher em 2006, em razão de alterações previstas Lei Nº 11.340/2006 que atendeu naquele ano cerca de 7500 mulheres vítimas de violência doméstica (PARÁ, 2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha se fez necessária a implantação de novas bases policiais, com meios eficientes de funcionamento, recursos humanos e materiais (SPANIOL; GROSSI, 2014).

Das de 357 Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres no Brasil, presentes em todas as capitais brasileiras, 17 funcionam no Estado do Pará, distribuídas geograficamente entre as Regiões Integradas de Segurança Pública- RISPS, para atender as vítimas de todo o Estado (PARÁ, 2017). Cabem às Delegacias de Especializadas não só a investigação de crimes, como também possuem a função de organizar as informações dos registros, em forma de banco de dados, visando o estudo e o fomento de ações estratégicas no enfrentamento a violência doméstica.

Reconhecer que os danos causados pela violência doméstica e familiar contra a mulher atingem não somente a vítima acarretam consequências para a familiar e também para a sociedade

de um modo geral, é um importante passo. Assim como é preciso observar as especificidades da temática, conhecer a fundo as características da violência para realizá-lo um planejamento estratégico, com diretrizes capazes de alcançar os pontos críticos da temática, a fim de alcançar resultados mais efetivos no sentido do enfrentamento à violência de gênero.

METODOLOGIA

A metodologia de estudo constou da revisão de literatura, e foi desenvolvida por meio de abordagem metodológica quantitativa, Prodanov e Freitas (2013) ressaltam que nesta abordagem o pesquisador considera que tudo pode ser quantificável, de forma a classificá-los, analisá-los, utilizando-se de ferramentas estatísticas. E para análise dos dados utilizou-se a técnica descritiva, a qual tem como finalidade principal, a descrição das características de determinado fenômeno, estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008). A área de abrangência do estudo compreende a 1ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), Belém (PARÁ, 2014), que segundo IBGE(2018) estima-se que a capital paraense possua 1.485.732 habitantes, a 11º dos 15 municípios mais populosos do país.

Os dados analisados foram fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal- SIAC, por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP–WEB, totalizando 14.938 Boletins de Ocorrência Policial-BOPs, de violência contra a mulher, registrados na Divisão Especializada em Atendimento à Mulher DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018, e posterior formação de banco de dados, utilizando o software Microsoft Excel, seguintes variáveis: i) Delito do Registro: Ameaça; Lesão Corporal; Injúria; Vias de fato; Perturbação da tranquilidade; Descumprimento de Medidas Protetivas, Difamação, Calúnia, Estupro, Constrangimento ilegal, ii) Causa presumível: Acidental; Alcoolismo/Embriaguez; Alienação; Ambição; Ciúme; Devassidão; Entorpecentes; Imperícia/Imprudência/Negligência; Ódio/Vingança; Outras; iii) Ano do Fato: 2016; 2017; 2018; iv) Dia da Semana do fato: Domingo; Segunda; Terça; Quarta; Quinta; Sexta; Sábado; vi) Turno do Fato: Madrugada; Manhã; Tarde; Noite.

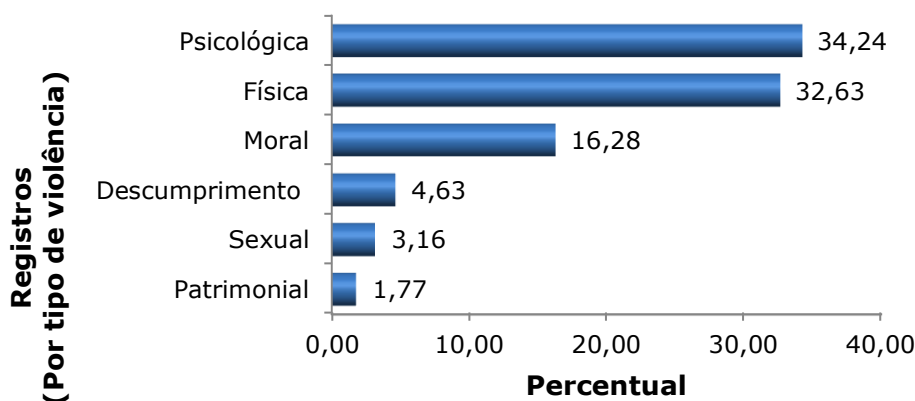
As variáveis foram analisadas por meio da técnica estatística descritiva de dados, cujo objetivo é o de sintetizar valores de igual natureza, permitindo assim que se obtenha uma visão global da variação dos valores, organizando e descrevendo os dados por meio de tabelas, de gráficos com o auxílio do Programa Microsoft Office Excel 2010™ (Microsoft Corporation, Redmond, Estados Unidos) (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

RESULTADOS

A Lei 11.340/2006, no Capítulo II, apresentou os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, os classificando em (i) violência física, (ii) violência psicológica, (iii) violência sexual, (iv) violência patrimonial e (v) violência moral e em alteração recente tipificou a conduta do descumprimento de medidas protetivas, atribuindo penalidade de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, em casos de não obediência a decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na referida legislação (BRASIL, 2006).

Conforme Gráfico 1, no triênio estudado 34,24% das mulheres atendidas na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Belém relataram ter sido vítimas de violência psicológica, enquanto que 32,63% relataram violência física e 16,28% sofreram violência moral. Enquanto que as violências sexual e patrimonial 3,16% e 1,77% respectivamente. No plano nacional, as mulheres brasileiras responderam ter sofrido mais violência física (67%) do que psicológica (47%), de acordo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (BRASIL, 2017).

Gráfico 1: Percentual de Delitos contra a Mulher na cidade de Belém, no Período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2018, por tipo de Violência.



Fonte: Construção dos Autores com informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), 2019.

A violência psicológica pode ser entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que controle ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, (BRASIL, 2006), como por exemplo o delito de ameaça, o qual foi o mais registrado, com 5117 registros representando 35,8% das ocorrências. Outra forma de violência psicológica é a contravenção penal de perturbação da tranquilidade que se caracteriza pela insolência, pelo desrespeito quando não pela grosseria e, até pela ousadia, conforme Gandra (2019) foi citada 943 vezes, 6,6% dos BOPs (Tabela 1).

Tabela 1: Quantidade e Percentual de BOPs, por Delito (dez maiores) referente à violência contra a Mulher, registrados na DEAM-Belém, no Período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2018.

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Delitos Registrados (Os Dez Maiores)	Ameaça	5117	35,8
	Lesão Corporal	3644	25,5
	Injúria	1876	13,12
	Vias de fato	1160	8,11
	Perturbações da Tranquilidade	943	6,6
	Descumprimento de medidas protetivas	686	4,8
	Difamação	386	2,7
	Calúnia	168	1,18
	Estupro	157	1,1
	Constrangimento ilegal	156	1,09
	Total	14293	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), 2019.

As ocorrências de lesão corporal 25,5% , conforme Tabela 1, representam ofensas à integridade corporal ou à saúde, ou seja, conforme Cunha (2018) o tipo penal deseja proteger a saúde corporal, fisiológica e mental (atividade intelectual, volitiva ou sentimental da vítima). Por sua vez a contravenção vias de fato, registrada 1160 vezes na DEAM Belém, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, é consubstanciado em atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não caracterizem lesões corporais (GANDRA, 2019).

Dos boletins de ocorrência policial, 686 apontam para a não obediência à ordem judicial de restrição de aproximação ou contato da vítima, por exemplo. A conduta do crime de descumprimento de medidas protetivas surgiu apenas no ano de 2018 (BRASIL, 2018), entretanto, a desobediência das medidas protetivas é registrada na Polícia Civil do Estado do Pará desde o início da vigência da Lei 11.340.2006, razão pela qual, há estatísticas de ocorrências antes mesmo da tipificação criminal (Tabela 1).

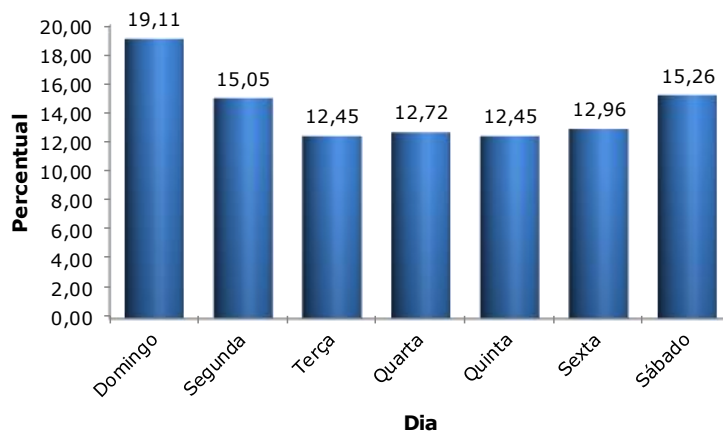
Tabela 2: Quantidade e Percentual de BOPs, por motivo do fato, referente à violência contra a Mulher, registrados na DEAM-Belém, no Período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2018.

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Delitos Registrados (Os Dez Maiores)	Ódio/Vingança	6724	69,23
	Alcoolismo/Entorpecentes	1227	12,63
	Ciúme	1148	11,82
	Ambição	300	3,09
	Imperícia/Imprudência/Negligência	164	1,69
	Devassidão	128	1,32
	Alienação	17	0,18
	Acidental	5	0,04
	Total	9713	100,00

Fonte: Construção dos Autores com informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), 2019.

Sobre a motivação, a Tabela 2 mostra que a maioria dos casos de violência contra a mulher, registrados na DEAM Belém, são presumidamente causados por ódio ou vingança (69,23%), seguido do uso de substâncias capazes de alterar o funcionamento do corpo humano, como álcool e/ou entorpecentes (12,63%) e ainda como causa ciúme (11,82%). Os dados ratificam informações recebidas pelo serviço oferecido pelo Governo Federal onde mulheres podem registrar denúncias acerca de violência doméstica, o Disque 180, as vítimas atendidas informaram como causa presumível dos fatos denunciados ao serviço telefônico o uso e/ou abuso de álcool ou entorpecente (29%), discussão (19%) e ciúme(17%) (BRASIL, 2017).

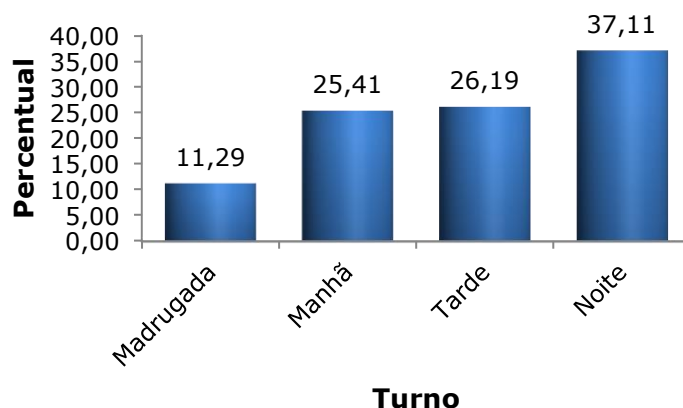
Gráfico 2: Percentual de Delitos contra a Mulher na cidade de Belém, no Período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2018, por dia da semana.



Fonte: Construção dos Autores com informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), 2019.

Quanto a frequência semanal, a maior parte dos delitos é identificada no Gráfico 2, aos domingos (19,11%), seguido de sábado (15,26%) e da segunda-feira (15,05%) dos registros. Nos dias de terça-feira (12,45%) e quarta-feira (12,72%) nota-se uma pequena redução das denúncias. Nas quintas-feiras (12,45%) e sextas-feiras (12,96%) as ocorrências aumentam com a aproximação do final de semana. O que pode ser relacionado com o aumento do tempo em que o autor da violência permanência no domicilio (MOURA; VASCONCELOS; PRATESI, 2009).

Gráfico 3: Percentual de Delitos contra a Mulher na cidade de Belém, no Período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2018, por turno do fato.



Fonte: Construção dos Autores com informações da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), 2019.

De acordo com o Gráfico 3, observa-se que a maior parte dos crimes ocorreram no período noturno (37,11%), entretanto Bernardo, et al. (2019) explicam que dos BOPs de violência doméstica registrados em Belém no mesmo período, a maior parte (44.73%) foram registrados no período noturno, o que segundo os autores, as vítimas de violência doméstica não procuram imediatamente por atendimento na Delegacia Especializada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo caracterização dos delitos contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar em Belém, o conhecimento e o agrupamentos das informações é necessário para o diagnóstico do atual contexto da violência contra mulher, de forma que fomentar o desenvolvimento de ações na prevenção e repressão a esses delitos. O objeto de análise nesse estudo versa quanto aos delitos contra a mulheres registrados na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher em Belém, de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, por meio de abordagem de análise estatística e na crítica dos dados apresentados.

Os resultados indicam que a cerca do tipo de violência sofrida a violência psicológica se destaca (Ameaça, Perturbação tranquilidade), seguida da violência física (Lesão corporal e Vias de fato) e de violência moral, os delitos contra a honra (Injúria, Calúnia e Difamação) e em menor quantidade de registro o descumprimento de medidas protetivas. Os registros de violência sexual e patrimonial aparecem de forma discreta.

De acordo ainda, com os resultados obtidos a maior parte dos delitos ocorre aos domingos, sábados e segunda-feira no turno noite, e com motivos presumíveis de ódio e/ou vingança e uso de substâncias capazes de alterar o funcionamento do organismo humano, como álcool e droga. O pico de registros no primeiro dia útil da semana e ocorre principalmente no início da noite, o que indica que as vítimas primeiro realizam suas atividades laborais e somente depois procuram a unidade Especializada para atendimento. De onde pode se concluir que a junção de elementos como final de semana, bebida alcoólica e período noturno, representa o contexto de perigo quanto à violência contra a mulher.

Estes resultados apontam para um contexto violência, extrema e fútil, contra as mulheres, após mais de uma década da Lei Maria da Penha, diante do quantitativo de registros. Representam também que os avanços legislativos acerca do tema, embora sejam positivos no sentido do empoderamento da mulher, da busca por justiça, ainda há a necessidade de evoluir quanto à repressão dos delitos, visto que quase 15 mil vítimas violadas, em um triênio, é inaceitável, na busca pelo respeito e equidade de gênero.

Desta feita, a análise dos registros de violência contra mulheres é importante para planejamento estratégico da Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica Contra Mulher, permitindo que ações pontuais, sejam direcionadas ao foco do problema. Assim como permite que a Rede de Acolhimento e Assistência de Mulheres e da Sociedade possa desenvolver ações sentido de ações de prevenção e conscientização social visando ao hoje, ideológico, fim da histórica violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDO, A.M.C.S.; RAMOS, E. M. L. S.; ALMEIDA, S. S.; SOUZA, J. G.; AMADOR, M. F. L. M. Caracterização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Belém-Pará. In: Katiane da Costa Cunha; Karine Freitas Sousa; Leonardo Naves Reis; Leila Chagas de Souza Costa; Maria Riziane Prates. (Org.). SEGURANÇA PÚBLICA: Mulheres. 23ed. Praia: Uni-CV, 2019, v. 1, p. 235-246

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. Jun. 2017.

BUSSAB, W.O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica**. 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

CUNHA, R.S. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 6.ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

GANDRA, T. Leis Especiais para Concursos- Lei das Contravenções Penais. Decreto-Lei 3.688/1941. 2.ed., Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

GIL,A.C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5.ed, São Paulo : Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2018. População estimada, 2018.

MOURA, L.B.A., GANDOLFI. L., VASCONCELOS. A.M.N., PRATESI. R. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável, Brasília, DF. Rev Saúde Pública. 2009;43(6):944-53.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do Pará, **Portaria Nº 094**, de 16 de março de 1987. Belém, 1987.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Cível do Estado do PARÁ, **Decreto Estadual Nº 2.690/06**, de 18 de dezembro de 2006, Belém, 2006.

PARÁ, Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Resolução Nº 185, de 19 de fevereiro de 2012, aprova a delimitação circunscricional das Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, 2014.

PARÁ, Governo do Estado do Pará, Polícia Cível do Estado do PARÁ, **Divisão de Atendimento a Vulneráveis- DAV-** Relatório de procedimentos, 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, C. M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha**: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, jun, 2010.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.